



UGT ESCLARECE

6. ACORDO COMBATE A PRECARIIDADE E REFORÇA A PROTECÇÃO SOCIAL

Portugal, junto com a Espanha e a Polónia, tem um dos mais elevados índices de precariedade da Europa, incluindo a vizinha Espanha, situação que encontra a sua explicação nos muitos casos de precariedade ilegal, como os falsos “recibos verdes”, e no recurso excessivo e mesmo abusivo ao trabalho precário.

A UGT sempre considerou a precariedade uma matéria central no contexto da revisão do Código do Trabalho, reafirmando como princípio que a intervenção nesta matéria se deveria desenvolver em torno de 3 áreas de actuação:

- Combater a precariedade ilegal;
- Reduzir o trabalho precário legal;
- Melhorar a protecção social dos contratos atípicos.

O Acordo tripartido aponta um conjunto de medidas que prosseguem esses objectivos, os quais foram aliás expressamente assumidos também pelo Governo e pelos empregadores no texto final.

Conforme sempre defendemos, essas medidas ultrapassam a simples revisão da legislação laboral, complementando-a com uma desejável intervenção nas áreas da política de emprego e da protecção social.

No combate à precariedade ilegal, o Acordo prevê desde logo a revisão dos indícios da presunção de falso trabalho independente, ou seja, dos factos que, verificando-se, fazem presumir a existência de um contrato de trabalho. Assim, para tal, basta a verificação de alguns dos seguintes factos:

- A actividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado;
- Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da actividade;
- O prestador de actividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma;
- Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de actividade, como contrapartida da mesma;
- O prestador de actividade desempenhe funções de direcção ou chefia na estrutura orgânica da empresa.

É uma medida que sempre defendemos como essencial para facilitar e uniformizar a intervenção dos Tribunais do Trabalho nesta matéria.

Mais, reforça-se a sanção nos casos em que se verifique existir falso trabalho independente e é alargada a responsabilidade pelo pagamento das respectivas coimas aos gerentes, administradores ou directores e às sociedades que com a empresa se encontrem em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo.

É igualmente prevista a criação de um conjunto de incentivos transitórios à conversão do trabalho independente em contratos de trabalho sem termo.

Não podemos ainda deixar de destacar as medidas que se destinam a pôr termo à prática de trabalho dissimulado em certos grupos profissionais, nomeadamente a interdição de estágios profissionais não remunerados e a regulação legal dos estágios de acesso a profissões.

O Acordo prevê igualmente um quadro de medidas que têm por objectivo a redução do trabalho precário legal e que resultaram em grande parte do conjunto de propostas apresentadas pela UGT no decurso das discussões.

Assim, o novo Código do Trabalho irá reduzir a duração máxima dos contratos a prazo para 3 anos, incluindo os casos em que existam várias formas de vinculação (contrato a prazo, trabalho temporário ou trabalho para empresa prestadora de serviços), mas em que o serviço seja prestado para a mesma empresa ou grupo de empresas. Evitam-se as situações em que as empresas contratam precariamente os mesmos trabalhadores recorrendo a várias formas de contratação, ocupando dessa forma postos de trabalho permanentes.

A possibilidade de serem feitos contratos a prazo só pelo facto de abrirem novos estabelecimentos, passando a estar limitada às empresas com menos de 750 trabalhadores. Põe-se assim termo à injustificável situação que hoje se verifica em que grandes empresas, apenas por abrirem novos estabelecimentos, podem contratar todos os trabalhadores a termo.

A lei passará ainda a prever que todos os trabalhadores temporários a prestar serviço numa empresa, passado um período de 60 dias, passam a estar abrangidos pelo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicado aos trabalhadores da empresa que exerçam funções equivalentes. Garante-se que não haja recurso abusivo ao trabalho temporário apenas por ser mais barato.

O Acordo prevê ainda que, para a generalidade dos contratos a termo, as empresas passarão a pagar mais para a Segurança Social (3% na proposta do Governo), sendo tal aumento acompanhado de uma redução dos descontos para o trabalho permanente (menos 1%).

É uma medida que assegura condições mais favoráveis à contratação sem termo e que visa assegurar que o custo social que os contratos a termo têm para os trabalhadores, na medida em que geram insegurança no emprego, e

os custos acrescidos para a Segurança Social, nomeadamente por via do pagamento de subsídio de desemprego, são também suportados pelos empregadores que deles beneficiam.

É ainda criado um conjunto de incentivos à contratação permanente de públicos com maior dificuldade de empregabilidade (trabalhadores mais idosos, jovens desempregados de longa duração). Será aberta uma discussão sobre as medidas para os trabalhadores com deficiência.

A UGT considerou desde sempre muito importante que os trabalhadores com vínculos atípicos gozem da mesma protecção social que os restantes trabalhadores.

Na lei portuguesa, os trabalhadores com menor nível de protecção social são os trabalhadores independentes, prevendo o Acordo medidas de aproximação gradual da sua protecção à dos restantes trabalhadores, nomeadamente:

- os empregadores passarão a descontar também para a Segurança Social sobre os recibos verdes;
- os trabalhadores independentes passam a ser abrangidos por um maior nível de protecção social, nomeadamente na doença.

Mais, é assumido claramente pelo Governo o compromisso de adequar a protecção dos trabalhadores que hoje não têm qualquer protecção social, como os estagiários e bolseiros.

Em suma, o Acordo elenca um conjunto de medidas que dão resposta às prioridades que a UGT entendeu serem essenciais em matéria de precariedade, contemplando muitas das propostas por nós apresentadas e que não constavam da proposta inicial do Governo.

Mais, não podemos deixar de salientar que, pela primeira vez, é assumido tripartidamente que haverá um acompanhamento regular da evolução da contratação precária em sede de concertação social, medida que reputamos como essencial.